DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano III | Edição nº 468 | Página 1 de 7 | Quinta-feira, 24 de outubro de 2019 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.073, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

"Altera o Quadro de Referência previsto no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 1.971, de 20 de outubro de 2017, para incluir o cargo de Procurador Jurídico no campo Área de Atuação do Grupo Operacional Efetivo."

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o "Quadro de Referência" do artigo 2º, inciso II, da Lei nº 1971, de 20 de outubro de 2017, que passa a integrar também o cargo PROCURADOR JURÍDICO no campo "ÁREA DE ATUAÇÃO" do "GRUPO OPERACIONAL" linha "Efetivo", conforme segue:

GRUPO OPERACIONAL	ÁREA DE ATUAÇÃO
Efetivo	Contador e Procurador Jurídico
Comissão	Diretor Executivo

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente da Autarquia, suplementadas, se necessário, conforme segue anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto do corrente ano, incidindo sobre todas as vantagens e incorporações concedidas no referido período, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 17 de outubro de 2019.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Gabriel Pereira de Castro

Procurador do Município

LEI Nº 2.074, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

"Fixa o valor mínimo para a realização da cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal através de execução fiscal, e dá outras providências."

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 142 (cento e quarenta e duas) UFM's (Unidade Fiscal do Município de Altinópolis).

§ 1º - O valor consolidado a que se refere o "caput" é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º - Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no "caput" que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

Artigo 2º - A Fazenda Pública Municipal deverá utilizar meios alternativos de cobrança dos créditos, podendo, inclusive, proceder ao protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor em qualquer cadastro informativo de inadimplência, público ou privado, de proteção ao crédito.

§ 1º - O protesto extrajudicial dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa autorizados pela Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, será realizado pela Secretaria de Administração, Finanças e Gestão de Transportes.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

§ 2º - O previsto neste artigo não impede o ajuizamento ou prosseguimento da ação de execução.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a enviar para protesto extrajudicial, independentemente do valor e sem prévio depósito de emolumentos, custas ou qualquer despesa para o Município, as certidões de dívida ativa de créditos tributários e não- tributários do Município de Altinópolis, conforme disposto na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, alterada pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único. Os efeitos do protesto alcançarão os responsáveis tributários, nos termos do disposto no Código Tributário Nacional.

Artigo 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá instruções complementares ao disposto nesta Lei, inclusive quanto à implantação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais.

Artigo 5º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 17 de outubro de 2019.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Gabriel Pereira de Castro

Procurador do Município

LEI N.º 2.075, 17 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$235.738,43, na dotação que especifica. "

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar no valor de R$ 235.738,43 (duzentos e trinta e cinco mil e setecentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos) na dotação que especifica:

Ficha	Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	F.	Cód Aplicação	Valor
476	08.01.00	4.4.90.51.00	23 695	6004	1017	01	100091	235.738,43

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação do Convênio 106/2019, referente a Construção de Receptivo da Gruta no Município de Altinópolis, firmado com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 17 de outubro de 2019.

JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Gabriel Pereira de Castro

Procurador do Município

LEI N.º 2.076, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$1.114.280,60, na dotação que especifica. "

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor de R$ 1.114.280,60 (um milhão e cento e quatorze mil e duzentos e oitenta reais e sessenta centavos) na dotação que especifica:

Ficha	Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	F.	Cód Aplicação	Valor
542	04.01.00	4.4.90.51.00	15 452	5001	1006	02	100095	939.159,24
543	04.01.00	4.4.90.51.00	15 452	5001	1006	01	100095	175.121,36

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação do Convênio nº 40/2019, Processo SJC nº 1313178, firmado com o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos no valor de R$939.159,24 (novecentos e trinta e nove mil e cento e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos) e de anulação da presente dotação:

Ficha	Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	F.	Cód Aplicação	Valor
56	03.01.00	9.9.99.99.99	99 999	9999	9999	01	110000	175.121,36

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 17 de outubro de 2019.

JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Gabriel Pereira de Castro

Procurador do Município

LEI N.º 2.077, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.000,00, na dotação que especifica. "

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na dotação que especifica:

Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	F.	Cód Aplicação	Valor
07.01.00	4.4.90.52.00	08 244	4007	2031	05	500041	100.000,00

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação do Convênio 855901/2017, Proposta 92901/2017 do Ministério das Cidades

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 17 de outubro de 2019.

JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Gabriel Pereira de Castro

Procurador do Município

LEI N.º 2.078, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$630.000,00, na dotação que especifica. "

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), na dotação que especifica:

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ficha	Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	F.	Cód Aplicação	Valor
121	04.01.00	3.3.90.39.00	17 512	5007	2037	01	110000	630.000,00

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei serão utilizados a anulação das presentes dotações, além do excesso de arrecadação do exercício corrente.

Ficha	Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	F.	Cód Aplicação	Valor
49	03.01.00	3.3.90.47.00	04 123	9001	2084	01	110000	40.000,00
107	04.01.00	3.3.90.39.00	15 452	5003	2034	01	110000	108.785,00
291	06.01.00	3.3.90.39.00	10 301	7009	2001	05	301076	80.000,00
256	06.01.00	3.3.90.36.00	10 301	1014	2077	01	310000	26.850,00
366	07.01.00	3.3.90.36.00	08 244	4007	1018	01	510000	50.000,00
399	07.01.00	3.3.90.30.00	08 244	4014	2086	01	510000	10.000,00
400	07.01.00	3.3.90.39.00	08 244	4014	2086	01	510000	20.000,00

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, de 17 de outubro 2019.

JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Gabriel Pereira de Castro

Procurador do Município

LEI N.º 2.079, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$76.673,42, na dotação que especifica. "

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R$76.673,42 (setenta e seis mil e seiscentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), na dotação que especifica:

Ficha	Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	F.	Cód Aplicação	Valor
162	05.04.00	4.4.90.51.00	12 365	2008	1016	01	210000	76.673,42

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei serão utilizados os recursos provenientes de superávit do exercício anterior

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 17 de outubro de 2019.

JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Gabriel Pereira de Castro

Procurador do Município

LEI N.º 2.080, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$85.500,00, na dotação que especifica. "

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), na dotação que especifica:

Ficha	Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	F.	Cód Aplicação	Valor
541	06.01.00	4.4.90.52.00	10 302	7007	2072	02	300010	85.500,00

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução, da presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação do Convênio 4090 firmado com o Fundo Estadual de Saúde – Fundes – Sec. Da Saúde.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 17 de outubro de 2019.

JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Gabriel Pereira de Castro

Procurador do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dá nova redação ao artigo 26 da Lei Complementar n.º 138, de 20 de fevereiro de 2019 que "Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Altinópolis, revoga a Lei n.º 582/92 e a Lei n.º 989/98 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 26 da Lei Complementar n.º 138, de 20 de fevereiro de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 26. Os Conselhos Tutelares funcionarão durante toda a semana, nos dias úteis, no horário das 8h00 às 17h00, e, das 17h01 às 7h59 horas durante a semana, finais de semana e feriados em sistema de plantão de sobreaviso rotativo entre os 5 (cinco) Conselhos Tutelares.

§ 1º. A escala com os horários do plantão realizados pelos Conselhos Tutelares será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Altinópolis, respeitando o princípio constitucional da publicidade.

§ 2º. Os conselheiros tutelares estarão sujeitos a uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, acrescida as escalas de sobreaviso..

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 17 de outubro de 2019.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Gabriel Pereira de Castro

Procurador do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a criação de 05 (cinco) vagas para o cargo de Agente Especializado em Educação Inspeção I – Monitor de Creche e 05 (cinco) vagas para o cargo de Agente Especializado em Educação Inspeção II, alterando o Anexo I da Lei Completar n.º 58, de 05 de novembro de 2015".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criadas 05 (cinco) vagas para o cargo de Agente Especializado em Educação Inspeção I – Monitor de Creche e 05 (cinco) vagas para o cargo de Agente Especializado em Educação Inspeção II, passando o ANEXO I – Quadro de Pessoal – da Lei Complementar n.º 58, de 05 de novembro de 2015, a vigorar com a seguinte alteração:

I – Anexo I – QUADRO DE PESSOAL

(...)

IV – Apoio da Educação

1) Agente Especializado em Educação

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano III | Edição nº 468 | Página 6 de 7 | Quinta-feira, 24 de outubro de 2019 - Departamento de Comunicação

Nível	Faixa	Padrão	Atuação	Habilidades	Vagas
I	4	C	Inspeção I-Monitor de Creche	Anexo V	75
I	4	C	Inspeção II	Anexo V	27

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 17 de outubro de 2019.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Gabriel Pereira de Castro

Procurador do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

"Revoga a Lei Complementar n.º 112, de 09 de janeiro de 2018"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Complementar n.º 112, de 09 de janeiro de 2018, que "Dispõe sobre a instituição de gratificação especial para servidores públicos designados para exercerem suas atividades junto ao "Lar das Crianças Edmilson Antônio Zucoloto".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as .disposições em contrário.

Altinópolis, 17 de outubro de 2019.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Gabriel Pereira de Castro

Procurador do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a instituição de gratificação especial para servidor público ocupante do cargo de agente a apoio operacional I – trabalhos braçais que exerce suas atividades junto ao "Lar das Crianças Edmilson Antônio Zucoloto".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica concedido o pagamento de gratificação especial, no valor de R$ 400 (quatrocentos reais) a servidor público ocupante do cargo de agente de apoio operacional I - Trabalhos Braçais, designado para exercer suas atividades no "Lar das Crianças Edmilson Antônio Zucoloto".

Artigo 2º. O valor da presente gratificação não será considerado para fins de cálculo de hora extraordinária e do adicional noturno, não se incorporando aos vencimentos, sob nenhuma hipótese, possuindo natureza meramente indenizatória.

Artigo 3º. O servidor receberá a gratificação criada por esta lei enquanto estiver efetivamente trabalhando na "Lar das Crianças Edmilson Antônio Zucoloto", sendo que, quando o órgão estiver em funcionamento em razão da não existência de menores abrigados, não haverá o seu pagamento.

Artigo 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Altinópolis, 17 de outubro de 2019.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Gabriel Pereira de Castro

Procurador do Município